



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 03, DE 2017 (ADITIVA) - CDESCTMAT

À Emenda nº 002 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 418/2011, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade do aproveitamento de água de chuva, nas áreas urbanas do Distrito Federal, para fins não potáveis e dá outras providências*".

Acrescente-se ao Art. 13 do Substitutivo nº 2 ao PL 418/2011 o seguinte parágrafo único:

Art. 13

Parágrafo único. A implantação de sistema de reaproveitamento de água da chuva fica vinculada à normatização pela CAESB, de acordo com as normas técnicas específicas para uso do sistema.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda visa adequar o texto do projeto como uma forma de estímulo e incentivo à adoção dessas medidas ambientais, tendo em vista que a sua obrigatoriedade não depende unicamente das construtoras, mas também de normatização e aplicação da instalação necessária para o aproveitamento da água recolhida pela CAESB, órgão responsável para criar normas técnicas de aplicação e uso desse tipo de sistema.

Por fim, cumpre destacar que a medida apresentada já é adotada pelos setores de acordo com o empreendimento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente subemenda.

Deputado
Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator